PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 001/99

2408 10D
14 03 99

SÚMULA: Dispõe sobre a dissolução (mediante liquidação) da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA - CODAP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Município autorizado a proceder a dissolução da sociedade de economia mista COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA - CODAP, criada pela Lei Municipal nº 027/66 de 10 de julho de 1.966, nos termos da Lei 6.404/76 e respectivos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dissolução de que trata o "*caput*" deste Artigo se dará através de processo administrativo, regulados por atos do Poder Executivo, num prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, ficando o expediente da empresa em dissolução reduzido em 02 (duas) horas diárias durante este período.

Art. 2° - Fica obrigatório o fornecimento de um cadastro dos servidores das funções extintas, contendo a função do servidor, com dados pessoais, endereço, telefone, função(es) exercida(s), cursos técnicos, de aperfeiçoamento e/ou preparatório, a todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como às empresas que eventualmente prestem serviços terceirizados a este órgão, para que, na medida do possível, possam absorver, quando necessário, através de contratos terceirizados, mão-de-obra técnica e experiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa em extinção deverá obrigatoriamente fornecer a todos os funcionários demitidos uma carta de apresentação, constando na mesma, no mínimo o seguinte:

continua

PROCESSO 004
PROJETO DE LEI 004/99
AUTORIA Executivo

I dados pessoas do funcionário;

II funções que o mesmo exerceu e os respectivos períodos;

III aperfeiçoamentos profissionais recebidos durante o período trabalhado;

IV outros dados que possam facilitar a possibilidade de um futuro emprego.

Art. 3° - O Município de Apucarana assumirá e realizará o Ativo e passivo da Companhia que menciona o Art. 1° da Lei, consoante determinam as normas societárias estabelecidas na Lei 6.404/76 e alterações posteriores, levantados em Balanço Patrimonial de Encerramento das Atividades e demais atos negociais decorrentes de norma legal e de contratos, após reembolsado o capital dos demais acionistas e de eventual participação que lhes couber dos resultados apurados.

Art. 4° - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução, procederá a nomeação do Liquidante da sociedade elegerá o Conselho Fiscal, devendo a partir desta incluir na denominação da empresa a expressão "em liquidação".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Liquidante não poderá ser pessoa que tenha ocupado cargo de direção na Companhia.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, as alterações necessárias, nos anexos do orçamento anual aprovado para o exercício de 1.999, através da Lei n° 077/98 de 27 de novembro de 1.998, "Orçamento Geral do Município de Apucarana", para adequá-lo à nossa estrutura administrativa, *"ad referendum"* da Câmara Municipal, assim como a praticar todos os atos necessários à implementação da dissolução e extinção da empresa.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a absorver as funções e serviços da CODAP, de forma suplementar dentro de sua Estrutura Organizacional, através de Decreto, implementando e otimizando os serviços praticados pela Companhia, sempre em cumprimento do interesse da administração pública.

continua

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de março de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal